



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 053/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR E A
EMPRESA **SEBRAE-RR SERVIÇOS DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
RORAIMA, CNPJ: 04.685.236/0001-60** PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ: 01.612.681/0001-01, com sede neste Município, situada na rua Cici Mota, s/nº - Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, BENISIO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, CPF: 988.006.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro o **SEBRAE/RR (SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA)**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Av. Major Williams, CEP: 69.306-705, bairro São Pedro, Boa Vista-RR, inscrito no CNPJ sob nº 04.685.236/0001-60, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam este contrato de Adesão ao Projeto Cidade Empreendedora, visando atender o Município de Uiramutã/RR. Conforme as especificações do Termo de Referência do **Processo Nº 053/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Nº 022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, de Assessoramento Técnico, para o projeto cidade empreendedora, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo, especialmente aos pequenos empreendimentos do município **CONTRATANTE**, através da execução de ações previstas no Projeto Cidade Empreendedora do **CONTRATADO**.

2. DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do Anexo.

3. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I - Do Contratado:

Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;

- a. Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- b. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO



- d. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II - Do Contratante:

- a. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b. Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- c. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- d. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

4. DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º O valor dos serviços será pago em **uma ÚNICA PARCELA** ao **CONTRATADO**.

§2º O atraso no pagamento estipulado acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§3º Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida após o cadastro do contrato e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. A quitação contratual será realizada em parcela única, por ocasião da assinatura do contrato. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO



5. DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: (Enceramento contratual) A extinção do contrato se dará mediante mútuo entendimento entre as partes, considerando-se os serviços efetivamente executados até a formalização do encerramento, sem previsão de restituição de valores.

§1º Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§2º No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

CLÁUSULA OITAVA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§1º As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência até 31 de dezembro de 2025.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO



8. DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

10. DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, **Analista Fernanda Rodrigues (Sebrae-RR);**

Pelo **CONTRATANTE**, **Fiscal de Contrato conforme portaria;**

11. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

§1º O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§3º Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§4º O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§5º O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§6º O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§7º O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

13. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurre vínculo desta natureza.

14. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Pacaraima-RR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato são:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMU.

Programa de Trabalho: 04 122 2100 2004

Elemento de Despesa: 3.3 90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Uiramutã-RR, 07 de julho de 2025.

BENISIO ROBERTO
DE
SOUZA:98800663249

Assinado de forma digital
por BENISIO ROBERTO DE
SOUZA:98800663249
Dados: 2025.07.07
15:15:28-04'00'

Benisio Roberto de Souza
Prefeito Municipal

SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
CNPJ: 04.685.236/0001-60

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



CONTRATO 053.2025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=80-DC-33-FF-69-3D-09-41-07-95-CB-D3-58-82-EC-BF-1A-92-1E-B8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 80-DC-33-FF-69-3D-09-41-07-95-CB-D3-58-82-EC-BF-1A-92-1E-B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Emerson Carlos Baú - 402.*.***-91 - 15/07/2025 17:42:18**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***5

Francisco Doan Rabelo Nascimento - 370.*.***-68 - 15/07/2025 19:53:12**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Fernanda Oliveira Rodrigues - 037.*.***-30 - 15/07/2025 18:14:20**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

Talison Elton da Silva - 031.*.***-18 - 15/07/2025 18:30:18**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

